



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**EDITAL Nº 040/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA IFRS – CAMPUS SERTÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE  
EMPRESA/ENTIDADE PARCEIRA PARA ATUAR EM  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFRS –  
CAMPUS SERTÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS  
DE APICULTURA.**

A Direção-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Sertão*, no uso de suas atribuições e em cumprimento à legislação vigente, torna pública a **Chamada Pública** para habilitação de Empresa/Entidade para atuar como parceira em Acordo de Cooperação Técnica com o IFRS – *Campus Sertão* em projetos de apicultura.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 Habilitar empresa/entidade parceira em Acordo de Cooperação Técnica com o IFRS – *Campus Sertão* para integração de esforços entre os partícipes para execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com desenvolvimento e transferência de tecnologia para sistemas de produção envolvendo a capacitação de profissionais para apicultura, envolvendo a disponibilização de materiais e colméias para apoio em atividades práticas e auxílio no manejo.

**2. DOS REQUISITOS**

- 2.1 Poderão se inscrever, para atuar como parceiras, as empresas/entidades que possuam experiência reconhecida na área de produção apícola.
- 2.2 A empresa/entidade candidata deverá possuir disponibilidade para fornecer materiais, colméias (em número máximo de 30 unidades) e equipamentos necessários para treinamento de profissionais da área para o atendimento do objeto deste Edital.
- 2.3 A empresa/entidade candidata deverá manter atualizado seus dados cadastrais e de endereço junto à Diretoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS – *Campus Sertão*.

**3. DO CRONOGRAMA**

3.1 Os prazos do presente Chamamento Público respeitarão o seguinte cronograma:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação	14 de julho de 2022	ifrs.edu.br/sertao/editais
Inscrições	Até 15 de agosto 2022	Gabinete da Direção-geral
Homologação de inscrições	17 de agosto 2022	ifrs.edu.br/sertao/editais
Interposição de Recurso	Até 22 de agosto de 2022	Gabinete da Direção-geral
Resultado da Interposição de Recursos	25 de agosto de 2022	ifrs.edu.br/sertao/editais
Divulgação dos homologados	26 de agosto de 2022	ifrs.edu.br/sertao/editais

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Interessados em firmar a parceria deverão preencher o Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) e entrega-lo no Gabinete da Direção-geral (das 8h às 12h e das 12h às 17h), junto da seguinte documentação:

- 4.1.1 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;
- 4.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.3 Certidão de regularidade de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.4 Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
- 4.1.5 Cópias dos documentos pessoais (identidade ou cadastro de pessoa física) do representante legal; e
- 4.1.6 Documento comprovando os poderes do representante legal, caso não estabelecido no documento indicado no item 4.1.1.

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1 As empresas/entidades candidatas serão selecionadas a partir de parecer conjunto da Direção-Geral, do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPI), do Departamento de Extensão (DEX), da Diretoria de Ensino (DE) e do Departamento de Produção Agropecuária (DPA) do IFRS – *Campus Sertão*, com base no critério de comprovada competência na área de atuação prevista neste Edital, demonstradas no Formulário de Inscrição e sujeitas à comprovação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos, se houver, serão julgados a partir de parecer conjunto da Direção-Geral, do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPI), do Departamento de Extensão (DEX), da Diretoria de Ensino (DE) e do Departamento de Produção Agropecuária (DPA) do IFRS – *Campus Sertão*.

## **7. DA ATUAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE PARCEIRA**

7.1 A empresa/entidade parceira deverá:

7.1.1 Disponibilizar materiais, equipamentos e até 30 colméias necessários para treinamento de profissionais da área para a prática da apicultura a que se refere a parceria de forma a viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo II deste Edital) e do Plano de Trabalho.

7.1.2 Realizar as atividades sob sua responsabilidade descritas no Plano de Trabalho.

7.1.3 Cooperar na avaliação dos trabalhos que deverá gerar um parecer qualitativo e/ou quantitativo, ao final das atividades.

7.1.4 Repassar anualmente, em contrapartida ao IFRS – *Campus Sertão*, o volume de 5 Kg (cinco quilogramas) de mel por colmeia até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do Acordo.

## **8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1 O Acordo de Cooperação Técnica (Anexo II), objeto deste Edital, será celebrado entre a empresa/entidade parceira e o IFRS – *Campus Sertão*, junto ao Plano de Trabalho que contemplará minimamente, os seguintes itens:

8.1.1 Infraestrutura, com indicação dos locais de realização das atividades;

8.1.2 Quantidade e perfil profissional dos recursos humanos a serem alocados;

8.1.3 Quantificação de pessoas capacitadas para o desenvolvimento das atividades de apicultura;

8.1.4 Indicação dos municípios atingidos pelas pessoas capacitadas, indicando assim a transferência de tecnologia.

8.2 O Plano de Trabalho será parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica, sob a forma de Anexo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## 9. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 Para supervisionar e coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, objeto deste Edital, tanto a empresa/entidade parceira como o IFRS – *Campus Sertão* deverão designar 01(um) técnico, devidamente identificado nos termos do referido Acordo.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, será facultado aos Partícipes do Acordo de Cooperação Técnica, mencionarem a natureza e a característica desta cooperação em informes institucionais ou de natureza técnico–científica, sempre fazendo menção ao outro Partícipe.
- 9.3 A empresa/entidade parceira poderá divulgar os resultados parciais ou finais das atividades executadas ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica em publicações técnicas e promocionais;
- 9.4 O IFRS – *Campus Sertão* poderá divulgar os resultados parciais ou finais das atividades executadas, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, em publicações técnicas e promocionais, com a anuência prévia e por escrito da empresa/entidade parceira;
- 9.5 Em todo trabalho técnico ou promocional divulgado ou publicado relativo às atividades executadas, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, deverá constar referência expressa ao mesmo;
- 9.6 Qualquer divulgação a título publicitário que mencione o nome da outra Partícipe deverá receber a prévia e formal anuência da mesma.

## 10. DOS CUSTOS FINANCEIROS

- 10.1 A execução do **Acordo de Cooperação Técnica** não envolverá repasse de recursos financeiros de um **Partícipe** a outro, cabendo a cada um suportar diretamente o ônus de sua participação, de acordo com o previsto no **Plano de Trabalho**.

## 11. RESPONSABILIDADE PELA MÃO DE OBRA

- 11.1 Todo pessoal envolvido na execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro Partícipe, ficando a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

## **12. DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O presente edital de habilitação de empresas/entidades parceiras terá validade de 02 (dois) anos, contados de sua homologação.
- 12.2 O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo firmado pelas Partícipes.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos a partir de parecer conjunto da Direção-Geral, do Departamento de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPI), do Departamento de Extensão (DEX), da Diretoria de Ensino (DE) e do Departamento de Produção Agropecuária (DPA) do IFRS – *Campus Sertão*.
- 13.2 A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 13.3 Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada no Gabinete da Direção-Geral, até 2 (dois) dias úteis antes da data final de inscrições (15 de agosto de 2022).
- 13.4 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS - *Campus Sertão*, na seção "Editais" ([ifrs.edu.br/sertao/editais](http://ifrs.edu.br/sertao/editais)).

Sertão/RS, 14 de julho de 2022.

**PROF. DR. ODAIR JOSÉ SPENTHOF**  
Diretor-Geral do IFRS – *Campus Sertão*  
Portaria nº 160/2020



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**EDITAL Nº 040/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA IFRS – CAMPUS SERTÃO**  
**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>Logradouro:</b>	<b>Nº:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>Complemento:</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO (até 300 caracteres)</b>		
<b>EXPERIÊNCIA RELACIONADA AO OBJETO DO EDITAL (até 300 caracteres)</b>		
<b>JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA (até 300 caracteres)</b>		
<b>RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA (até 300 caracteres)</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>Nome:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Cargo:</b>	<b>Assinatura:</b>	
<b>Local:</b>	<b>Data:</b>	



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**EDITAL Nº 040/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA IFRS – CAMPUS SERTÃO**  
**ANEXO II – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) -  
*CAMPUS SERTÃO* e o  
\_\_\_\_\_, para o  
desenvolvimento de projetos de apicultura.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – *CAMPUS SERTÃO*, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Sertão, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado IFRS – *CAMPUS SERTÃO* e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ (informar o cargo/função), Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O presente Acordo de Cooperação constitui instrumento jurídico que tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes para execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com desenvolvimento e transferência de tecnologia para sistemas de produção envolvendo a capacitação de profissionais para apicultura, envolvendo a disponibilização de materiais e colmeias para apoio em atividades práticas e auxílio no manejo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO IFRS - CAMPUS SERTÃO**

2.1 Disponibilizar, sem ônus, área e infraestrutura necessárias para a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia, em consonância com o Plano de Trabalho;

2.2 Zelar pela integridade das atividades e comunicar ao PARCEIRO quaisquer incidentes que, por ventura, venham a ocorrer;

2.3 Permitir o livre acesso dos funcionários do PARCEIRO ou pessoas por ele indicadas, à(s) área(s) onde serão realizadas as atividades previstas no Plano de Trabalho;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

2.4 Permitir a realização de eventuais “Dias de Campo”, visitas técnicas ou eventos semelhantes nas áreas destinadas às atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.5 Utilizar as informações, tecnologias e material fornecidos pelo PARCEIRO apenas para os fins do respectivo Acordo de Cooperação;

2.6 Reconhecer o direito do PARCEIRO, a qualquer momento, de não mais participar das atividades e do desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia, objeto do Acordo de Cooperação;

2.7 Encaminhar ao PARCEIRO, conforme cronograma estabelecido no respectivo Plano de Trabalho ou quando assim solicitado, os dados pertinentes ao acompanhamento das avaliações realizadas em sua propriedade;

2.8 Assumir a responsabilidade pela guarda do material e das colméias fornecidas pelo PARCEIRO, não permitindo que terceiros tenham acesso a eles, não os distribuindo, transferindo ou vendendo, exceto para a execução do Acordo de Cooperação, salvo quando houver prévia e formal autorização do PARCEIRO;

2.9 Realizar as atividades sob sua responsabilidade descritas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES**

3.1 Abster-se de utilizar o nome da outra partícipe para fins promocionais ou comerciais sem a sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;

3.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, porventura, venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus funcionários ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe, quando da execução do Acordo de Cooperação;

3.3 Colaborar na disponibilização de infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante com o estabelecido no Plano de Trabalho, tais como: espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;

3.4 Responsabilizar-se com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer atividade pertinente ao Acordo de Cooperação;

3.5 Responsabilizar-se integralmente pelo exato cumprimento das atividades e atribuições que lhe forem discriminadas no Plano de Trabalho, atentando especialmente, para o cumprimento do cronograma previsto.

### **CLÁUSULA QUARTA**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

4.1 O presente Acordo de Cooperação caracteriza-se pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Serão responsáveis pelas atividades provenientes deste Acordo de Cooperação, no IFRS *CAMPUS SERTÃO* o Sr. \_\_\_\_\_, e no PARCEIRO o Sr. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Sertão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PARCEIRO

\_\_\_\_\_  
DIRETOR-GERAL